



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às treze horas, teve início a **sexta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP. CGJT nº 173/2020, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra Martins Filho, Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e do Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: DCG - 1001203-57.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, SUSCITADO: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILIARES NO EST DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHAO - SINTECT/MA, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, AMICUS CURIAE: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORREIOS - ADCAP, Advogada: Dra. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência arguida pelos suscitados; II - por unanimidade, rejeitar a preliminar de legitimidade da FINDECT para figurar no polo passivo, mas deferir o seu ingresso na condição de assistente; III - por maioria, declarar não abusiva a greve, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Dora Maria da Costa; IV - por maioria, autorizar o desconto de 50% dos dias parados e a compensação dos outros 50%, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio Godinho Delgado, que votaram no sentido de autorizar o pagamento parcelado dos dias a serem descontados; V - por unanimidade, determinar do retorno imediato ao trabalho, a partir de 22/9/2020, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100.000,00 pelos Sindicatos; VI - por unanimidade, deferir a correção salarial para toda a categoria no importe de 2,6% (dois vírgula seis por cento); VII - por unanimidade, deferir a manutenção das seguintes cláusulas do dissídio coletivo anterior, que comporão a presente sentença normativa: 1 (anistia), 3 (assédio sexual e moral), 14 (saúde da mulher), 18 (fornecimento de documentos), 21 (negociação coletiva), 22 (processo permanente de negociação), 23 (prorrogação, revisão, denúncia ou revogação), 24 (quadro de avisos), 29 (atestado de saúde na demissão), 30 (averiguação das condições de trabalho), 32 (empregado vivendo com HIV ou AIDS); 34 (ergonomia na empresa), 35 (fornecimento de CAT/LISA), 41 (distribuição domiciliária), 43 (inovações tecnológicas), 44 (jornada de trabalho nas agências de trabalho), 46 (redimensionamento de carga), 66 (acumulação de vantagens), 67 (concurso público), 69 (direito a ampla defesa), 72 (penalidade), 74 (registro de ponto), 75 (responsabilidade civil em acidente de trânsito), 77 (acompanhamento do cumprimento de cláusulas do acordo) e 78 (conciliação de divergências); IX - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio Jose Godinho Delgado, indeferir a manutenção das seguintes cláusulas do dissídio coletivo anterior: 2 (aposentados), 4 (promoção da equidade racial e enfrentamento ao racismo), 5 (valorização da diversidade humana e respeito às diferenças), 6 (garantia ao empregado estudante), 7 (licença adoção), 8 (programa casa própria), 10 (enfrentamento à violência contra a mulher), 11 (licença maternidade), 12 (período de amamentação), 13 (prorrogação da licença maternidade), 15 (promoção da equidade de gênero e enfrentamento ao sexismo), 16 (acesso às dependências), 17 (desconto assistencial), 19 (liberação de conselheiros da Postalís), 20 (liberação de dirigentes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sindicais), 25 (repasso das mensalidades do sindicato), 26 (representantes dos empregados), 27 (acompanhamento), 31 (comissão interna de prevenção de acidentes), 33 (empregado inapto para o retorno ao trabalho), 36 (itens de proteção no caso de baixa umidade relativa do ar), 37 (itens de uso e proteção ao empregado), 38 (prevenção de doenças), 39 (reabilitação profissional), 40 (saúde do empregado), 42 (frota operacional), 45 (jornada de trabalho para trabalhadores em terminais computadorizados), 47 (segurança na empresa), 48 (auxílio para dependentes com deficiência), 49 (reembolso creche e reembolso babá), 50 (transporte noturno), 52 (vale-transporte e jornada de trabalho in itinere), 54 (adiantamento de férias), 55 (adicional noturno), 56 (ajuda de custo na transferência), 57 (antecipação de 50% da gratificação natalina), 58 (anuênios), 59 (gratificação de férias), 60 (gratificação de quebra de caixa), 61 (horas extras), 62 (pagamento de salários), 64 (trabalho em dia de repouso), 65 (trabalho em fins de semana), 68 (cursos e reuniões obrigatórias), 70 (multas de trânsito), 71 (participação nos lucros e resultados), 73 (processamento de consignação em folha de pagamento) e 76 (indenização por morte ou invalidez permanente); X - por unanimidade, deferir a Cláusula PLANO DE SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, com a seguinte redação: "A empresa disponibilizará Benefício de Assistência à Saúde por meio de operadora contratada, de adesão facultativa e mediante cobrança de mensalidade e coparticipação dos beneficiários"; XI - por unanimidade, deferir a Cláusula VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, com a seguinte redação: "A empresa disponibilizará benefício de refeição/alimentação conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, definindo seus parâmetros"; XII - por unanimidade, deferir a Cláusula VIGÊNCIA, com a seguinte redação: "A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano, de 1º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021".

Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.
 Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.
 Observação 3: o Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho emitiu parecer oral na sessão.
 Observação 4: o Dr. Alexandre Simões Lindoso falou pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT.
 Observação 5: o Dr. Hudson Marcelo da Silva falou pelos Sindicatos suscitados.
 Observação 6: o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão falou pela ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP (amicus curiae)
 Observação 7: a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi falou pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
 Observação 8: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

9: juntarão justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio Godinho Delgado. Observação 10: juntará justificativa de voto convergente a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 877-63.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS, TRABALHO TEMPORÁRIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ - SEAC, Advogado: Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RO - 100536-74.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTORIZADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDAERJ, Advogado: Dr. José Luiz Ambrósio Júnior, SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM AUTOESCOLAS DE APRENDIZAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIEAERJ, Advogado: Dr. Sérgio Gouvêia Felinto da Silva, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RO - 6129-23.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSÓRCIO SOROCABA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pontes, Advogado: Dr. Marcelo Horie, S.T.U.SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RO - 1071-52.2018.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO TRAB IND MET MEC MAT ELETRICO DE CRICIUMA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Maria Antônia Amboni, SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Augusto Caputo Bastos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RO - 1000665-90.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Redatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Rosiane Follador Rocha Egg, Advogado: Dr. Milene Corrêia Zerek, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Recorrido(s): TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA. - TEG, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato Suscitante; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) excluir a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé e de honorários advocatícios contratuais dela resultantes; e b) absolver o Sindicato Suscitante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; II - não conhecer do recurso ordinário adesivo da Suscitada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA. - TEG, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1002004-84.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: em prosseguimento, suspender o julgamento do processo em virtude da prorrogação da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o voto parcialmente divergente do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, também Vistor, no sentido de não conhecer do recurso ordinário quanto às cláusulas 101ª e 110ª, por falta de interesse processual, e de negar-lhe provimento quanto às cláusulas 23ª, 43ª, 45ª, 60ª, 81ª, 89ª e 98ª. Na sessão realizada em 9 de março de 2020, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP e, no mérito: I- dar provimento quanto às seguintes cláusulas: CLÁUSULA 23ª: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU AUXÍLIO DOENÇA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO; CLÁUSULA 32^a: AUXÍLIO FUNERAL; CLÁUSULA 43^a: ESTÁGIO; CLÁUSULA 45^a: DEFICIENTES FÍSICOS; CLÁUSULA 54^a: ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER; CLÁUSULA 60^a: GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO; CLÁUSULA 81^a: JORNADA DE SOBREAVISO; CLÁUSULA 89^a: PROCEDIMENTO EM CASO DE ASSALTO; CLÁUSULA 98^a: FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR; CLÁUSULA 104^a: MORA SALARIAL; a fim de excluí-las da sentença normativa; CLÁUSULA 62^a: EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA, para adequar a redação ao Precedente Normativo nº 85 do TST; CLÁUSULA 110^a: CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DOS EMPREGADOS, para que a redação do caput da Cláusula 110^a da sentença normativa, seja adaptada aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC e do Precedente Normativo nº 119, a fim de que o desconto a título de contribuição retributiva alcance apenas os trabalhadores associados ao Sindicato suscitante; II - negar provimento quanto às seguintes cláusulas: CLÁUSULA 1^a: VIGÊNCIA; CLÁUSULA 2^a: SALÁRIO NORMATIVO; CLÁUSULA 4^a: COMPROVANTE DE PAGAMENTO; CLÁUSULA 5^a: PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO; CLÁUSULA 7^a: HORAS EXTRAS; CLÁUSULA 10^a: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE; CLÁUSULA 12^a: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS; CLÁUSULAS 13^a: REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO; CLÁUSULA 18^a: TRANSPORTE DE EMPREGADOS; CLÁUSULA 25^a: AUXÍLIO CRECHE; CLÁUSULA 26^a: PLANO DE SEGURO; CLÁUSULA 27^a: ABONO POR APOSENTADORIA; CLÁUSULA 39^a: COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO; CLÁUSULA 41: AVISO DE DISPENSA; CLÁUSULA 49^a: ASSISTÊNCIA SINDICAL RESCISÓRIA; CLÁUSULA 61^a: (DA RECUSA DO RETORNO AO TRABALHO PELA EMPRESA); CLÁUSULA 67^a: (ACESSO A INFORMAÇÕES); CLÁUSULAS 71^a E 72^a: (COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO-SÁBADO); CLÁUSULA 73^a: (MINUTOS DE TOLERÂNCIA); CLÁUSULA 96^a: (ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO); CLÁUSULA 85^a: (FÉRIAS); CLÁUSULA 97^a: (INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE); CLÁUSULA 99^a: (ASSÉDIO MORAL); CLÁUSULA 101^a: (MENSALIDADE SINDICAL); CLÁUSULA 102^a: (COMISSÃO BILATERAL); CLÁUSULA 107^a: (BOLSA DE EMPREGO DO SINDICATO); CLÁUSULA 108^a: (UNIÃO CIVIL ESTÁVEL); Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: RO - 24288-91.2018.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE CAMPO GRANDE/MS - STIC-CG, Advogado: Dr. Alex Alan Costa Gregorio, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho: I - conhecer do recurso ordinário da JBS S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015 (art. 267, IV, do CPC/1973), por fundamento diverso - ausência de comum acordo; II - julgar prejudicado o exame dos recursos ordinários interpostos pela União (PGU) e pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados de Campo Grande. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: o Dr. Mario Luiz Guerreiro, advogado da União, esteve presente à sessão. Observação 5: a Dra. Renata Gonçalves Tognini, patrona da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 5390-79.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Campos Palmeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Advogado: Dr. Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar provimento ao recurso ordinário, para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, invertendo-se as custas, a cargo do Suscitante, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), fixadas sobre o valor da causa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Observação 1: o Dr. Jonathas Campos Palmeira, patrono da parte RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., esteve presente à sessão.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 100132-86.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI - SITICOMMM, Advogado: Dr. Sílvio Lessa, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO, Advogado: Dr. Diógenes Mendes Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão da Corte regional, afastar a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, determinando o retorno do processo à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito. Observação: a Dra. Vivian Constant Costa, patrona da parte SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1672-42.2018.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS FONOAUDIOLOGOS DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAUDE DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Advogado: Dr. Michelle Cristine Rocha Graça Marin, SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE PARANAVAI - SINDESPAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Advogado: Dr. Isabella Yumi Tsuru Satin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário do Sindicato Suscitante. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte SINDICATO DOS FONOAUDIOLOGOS DO ESTADO DO PARANA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 21885-44.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Advogado: Dr. Simone da Rosa Pereira Colombo, Advogado: Dr. Danielle Henkel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bohrer, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário em relação à "PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE COMUM ACORDO PARA AJUIZAMENTO DO DISSÍDIO COLETIVO", bem como quanto aos temas relativos à "PERDA DO PRAZO PELO SINTRAN PARA INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO. PROTESTO JUDICIAL. PERDA DA DATA-BASE", ao "CLÁUSULA TERCEIRA. REAJUSTE SALARIAL. PEDIDO ESPECÍFICO DA EPTC" e às "CLÁUSULAS ECONÔMICAS: REAJUSTE SALARIAL E VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO"; II - conhecer em relação ao tema "CLÁUSULAS ECONÔMICAS: AUXÍLIO-FUNERAL, AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL, ADIANTAMENTO AUXÍLIO ANESTESIA E AUXÍLIO FARMÁCIA. IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA SUSCITADA. EMPRESA PÚBLICA DEPENDENTE" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Adenir Maiato da Costa, patrono da parte SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 103-90.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Caroline Maria Pinheiro Amorim, TV PAJUCARA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Pedrosa Nogueira, Advogado: Dr. Daniela Nobre de Melo Nogueira, Advogado: Dr. Andréa Maria Lyra Maranhão, TV PONTA VERDE LTDA - ME, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Advogado: Dr. Mariana Belarmina de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Paulo Romero da Costa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas empresas suscitadas e, no mérito: a) rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual, arguida pelas empresas TV Pajuçara Ltda., Pajuçara Editora, Internet e Eventos Ltda. - ME e Rádio Pajuçara FM Ltda.; b) indeferir o pedido de suspensão do processo, em face da liminar proferida na ADPF nº 323 do Supremo Tribunal Federal, formulado pelas empresas TV Gazeta de Alagoas Ltda., Gazeta de Alagoas Ltda., Rádio Clube de Alagoas Ltda., Rádio Gazeta de Alagoas Ltda. e TV Mar Ltda.; c) negar provimento aos recursos ordinários quanto à questão do comum acordo, quanto à cláusula 2ª - PISO PROFISSIONAL E REAJUSTE SALARIAL, quanto à questão da abusividade da greve (matéria aventada apenas no recurso ordinário da TV Ponta Verde Ltda.) e quanto à questão da garantia de pagamento dos salários e consectários; e d) dar provimento aos recursos para autorizar as empresas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a descontarem dos salários dos trabalhadores grevistas o valor relativo a 9 (nove) dias, em que não houve a prestação de serviços em razão da paralisação. Observação: o Dr. Delmiro Borges Cabral, patrono da parte TV PONTA VERDE LTDA - ME, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 337-78.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ., Advogado: Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINTCVAPA, Advogado: Dr. Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro Furtado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho: I - conhecer do recurso ordinário do SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDESPA e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar referente à ausência de comum acordo, nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, e, por conseguinte, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 485, IV, do CPC/2015); e II - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINTCVAPA, ante a extinção do feito, sem resolução do mérito. Observação 1: o Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ, esteve presente à sessão. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRO - 1001719-28.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Dr. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS SÃO VICENTE GUARUJÁ CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINDIBLOCO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Lucas Rênio da Silva, patrono da parte BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RO - 8251-72.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISA E DE EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogado: Dr. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Dr. Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Dr. Natália Alves de Almeida, URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Fabiana Henrique Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração opostos pela empresa Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa e de Empresas de Serviços Contábeis de São José dos Campos e Região. Observação: o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono da parte URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 230-51.2018.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB. E INSTRUTORES EM AUTOESCOLAS, CFCS CATEGORIAS A E B E DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DE SINOP E REGIAO NORTE/MT, Advogado: Dr. John Lincoln Santos Teixeira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. André Stumpf Jacob Gonçalves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após o voto do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Autoescolas, CFCS Categorias A e B, e Despachantes Documentalistas de Sinop e Região Norte/MT; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a extinção do processo sem resolução de mérito, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - indeferir os pedidos de gratuidade de justiça e de concessão de tutela de urgência de natureza incidental efetuados pelo Sindicato Suscitante. Acompanhou o voto do Relator a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, abrindo a divergência, votou no sentido de negar provimento ao recurso do sindicato profissional suscitante, mantendo a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485 do CPC, por ilegitimidade ativa, no que foi acompanhada pelos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Emmanoel Pereira. Observação 1: falou pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO o Dr. André Stumpf Jacob Gonçalves. Observação 2: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RO - 21264-76.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE DOM PEDRITO, Advogado: Dr. Bruna Coradini Nader Adam, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: RO - 1001907-21.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E AFINS DO GRANDE ABCDM, RP E RGS, Advogado: Dr. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Raquel Corazza, Advogado: Dr. Conrado Orsatti, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Advogado: Dr. Igor Ramos Silva, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ E SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Advogado: Dr. Cristiane Carlovich, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: RO - 21255-56.2015.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FEDERAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SIND DOS HOSP E ESTAB DE SERV DE SAUDE DA REG SERRANA, SINDICATO DOS EMPR EM EST DE SERV DE SAUDE DE CRUZ ALTA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogado: Dr. Fernanda Nogueira Wink, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

Processo: RO - 521-19.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, Advogado: Dr. Anieli Cardoso de Barros, Advogado: Dr. Diogo Mattos Meyrelles, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário: a) do Sindicato patronal, para que a redação da cláusula 18ª do instrumento normativo em apreço seja adequada aos termos da OJ 17 da SDC e do Precedente Normativo 119, ambos do TST, bem como ao entendimento vinculante fixado pelo STF no ARE 1.018.459/PR e na ADI 5.794/DF, a fim de limitar os descontos da contribuição apenas aos empregados associados ao sindicato profissional; b) do Sindicato obreiro, para, restringindo os descontos da contribuição apenas aos empregados associados, assegurar o respectivo direito de oposição, na forma proposta pelo Suscitante. Observação: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: RO - 7430-05.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Airton Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando em parte a sentença normativa, conferir nova redação à letra "d" da Cláusula 23ª da CCT de 2016/2017, para determinar que o Cartão E-CPF seja custeado exclusivamente pelo empregado. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Observação: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RO - 1000421-64.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA, E DE EMPRESAS DE LAVA RÁPIDO E DE EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO- SINDICOMBUSTIVEIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Farias Julião, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Advogado: Dr. Maria Laura dos Santos Cagliumi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, no sentido de: I - não conhecer do pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário, por incabível, in casu; II - negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ROT - 6670-51.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Toledo, Terceiro(a) Interessado(a): COMISSÃO NEGOCIADORA DOS TRABALHADORES DA EMPRESA MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Priscila de Gouvea, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 788-40.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PECAS, PNEUS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Raphael Charone Loureiro, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANINDEUA, Advogado: Dr. Deise Maria Carvalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ROT - 1000549-50.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS DE SANTOS E REGIÃO - SINDMINÉRIOS, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE MARINAS E GARAGENS NÁUTICAS E ASSEMELHADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDMAR, Advogado: Dr. Kátia Maria Morgado Lanfredi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROT - 1001602-03.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rosilene Carvalho Santos, Recorrido(s): ABESE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA, ABIEPAN - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE EQUIPAMENTOS, INGREDIENTES E ACESSORIOS PARA ALIMENTOS, ABILP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIA DE LEITE PASTEURIZADO, ABIMOVEL ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DO MOBILIARIO, Advogado: Dr. Jonny Zulauf, Advogado: Dr. Tammy Zulauf Foti, ABIPET - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO PET, ABIROCHAS ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, ABIVIDRO - ASSOCIAÇÃO TÉCNICA BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS AUTOMÁTICAS DE VIDRO, ABRACI - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CIRCUITOS IMPRESSOS MONTAGEM DE PLACAS TECLADO DE MEMBRANA E COMPONENTES ELETRONICOS, ABRAFLEX - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE EMBALAGENS LAMINADAS, ABRINQ ASSOC BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS, AFEAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO, AFRAC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AUTOMACAO PARA O COMERCIO, APEMEC - ASSOCIACAO DE PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ASSOC BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS ABCR, Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, ASSOCIACAO BRAS. DOS PRODUTORES DE SOLUCOES PARENTERAIS, ASSOCIACAO BRAS PELA QUAL. DOS FIOS E CABOS ELETRICOS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA EM CONCRETO - ABCIC, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE AGUAS MINERAIS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE ALCALIS, CLORO E DERIVADOS - ABICLOR, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS E CONGENERES ABIAD, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE FORMULARIOS, DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA INFORMACAO, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE HOTEIS DE SAO PAULO, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO POLIURETANO - ABRIPUR, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO TRIGO - ABITRIGO, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E ADITIVOS PARA ALIMENTOS - ABIAM, ASSOCIACAO BRASILEIRA DA PRODUCAO DE OBRAS AUDIOVISUAIS - APRO, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE EQUIPAMENTOS E DE SERVICOS PARA O MERCADO DE COMBUSTIVEIS E DE CONVENIENCIA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE OLEOS VEGETAIS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE SUPLEMENTOS MINERAIS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO ABIFIBRO, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS E DO SETOR DE SORVETES, ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO CILINDRO ALTA PRESSÃO, Advogado: Dr. Vanderlaene Domingues da Silva, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AEROSSOIS E SANEANTES DOMISSANITARIOS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CERAMICA - ABCERAM, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMBALAGEM DE ACO - ABEACO, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS COM ROTATIVA OFFSET - ABRO, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENERGIA EOLICA - ABEEOLICA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA - ABSOLAR,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE METALURGIA, MATERIAIS E MINERACAO - ABM, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PRODUTORES, IMPORTADORES E COMERCIANTES DE AZEITE DE OLIVEIRA - OLIVA, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECIMENTO, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SOLDAGEM, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SPRINKLERS - ABSPK, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA GRAFICA - ABTG, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TUBOS POLIOLEFINICOS E SISTEMAS - ABPE, ASSOCIACAO BRASILEIRA DO PAPELÃO ONDULADO, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DEFENSIVOS GENERICOS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TUBOS DE CONCRETOS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE FORMOL E DERIVADOS - ABRAF, ASSOCIAÇÃO DAS INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS PARA LABORATORIO, Advogado: Dr. Selma Mandruca, ASSOCIACAO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO ANIMAL DA AMERICA LATINA E CARIBE - FEEDLATINA, ASSOCIACAO DAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO GRANDE ABC, ASSOCIACAO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANCA E PROTECAO AO TRABALHO, ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL, ASSOCIACAO NACIONAL DOS FABRICANTES DE CERAMICA PARA REVESTIMENTOS, LOUCAS SANITARIAS E CONGENERES, Advogado: Dr. Vânia Aleixo Pereira Chamma Augusto, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES E CONSTRUTORES DE PISCINAS E PRODUTOS AFINS, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA - ASSIMPI, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, DRYWALL - ASSOCIACAO BRASILEIRA DO DRYWALL, IBA - SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERAMICA DA LOUCA DE PO DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE BALANCAS, PESOS E MEDIDAS DE SAO PAULO E OUTRAS, Advogado: Dr. Veruska Farani, Advogado: Dr. Mariane Nunes Almendro, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MOVEIS DE MADEIRA DE SAO BERNARDO DO CAMPO E REGIAO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA E PAPELAO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTRATIVAS DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDUSTRIA E EM ASSOCIACOES CIVIS DA INDUSTRIA NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, SINDICATO INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO, TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO INDUSTRIA PANIFICACAO CONFEITARIA SANTO ANDRE, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS - SINDINAM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, apenas em relação ao Sinduscon-SP. Custas, invertidas, pelo Sindicato Autor, no importe de R\$ 30,18 (trinta reais e dezoito centavos). **Processo: RO - 320-95.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRA DO ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marthony Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário, por incabível, in casu; II - indeferir o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça à Recorrente; III - no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário, apenas para admitir o desconto de 50% dos dias efetivamente parados e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a compensação dos demais dias de paralisação. **Processo: RO - 1003723-38.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE DISTRIBUICAO DAS ENTREGAS RAPIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SEDERSP, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Advogado: Dr. Mariana Ferreira Pivari, Recorrido(s): SIND.EMPR.COND.PREST.SERV.C/VE E SIMILARES ABCDMRPRGS SUZANO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para acolher a preliminar de nulidade do julgado, por vício de intimação válida e regular do Sindicato Suscitado, e anular os atos processuais praticados a partir da pág. 334, determinando o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de proceder à intimação regular válida da nova patrona do Sindicato patronal, para se manifestar sobre as razões finais do Sindicato obreiro e, após, prosseguir no exame do feito. Prejudicada a análise das demais matérias constantes no apelo. **Processo: ED-RO - 7318-02.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Massahiro Kosaka, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL, Advogado: Dr. Malvina Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROT - 7360-80.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMISSÃO NEGOCIADORA DOS TRABALHADORES DA EMPRESA MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Teixeira, Terceiro(a) Interessado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Priscila de Gouvea, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROT - 237-09.2019.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, Advogado: Dr. Nayara Silva Torquato, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fernanda Rochael Nasciutti, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Góis, Advogado: Dr. Virna Guimarães Coelho Máximo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que proceda à homologação do "Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2019", resguardada a faculdade de não homologar as cláusulas que afrontem o ordenamento jurídico. **Processo: ED-RO - 21250-29.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRAO-RS E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Moreira, Advogado: Dr. Fernanda de Mattos Ribas, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAE, Advogado: Dr. Jéssica Marques Rezende, Advogado: Dr. Tamize de Azevedo Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Espindola Pinto, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ROT - 1001976-82.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Delano Coimbra, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E SETOR DIFERENCIADO DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar referente à ausência de comum acordo, nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, e, por conseguinte, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 485, IV, do CPC/2015). Invertidos os ônus sucumbenciais. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- **20284-03.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Renê Claudy Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: RO - 1001039-09.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Fabiana Freua, CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Dr. Cláudio Borrego Nogueira, Advogado: Dr. Nadine Almeida de Oliveira Duarte, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Advogado: Dr. Olga Codomiz Campello Carneiro, Advogado: Dr. Tomás Peshin Sataka Bugarim, Recorrido(s): CONS REG DOS REPRES COMERCIAIS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Quilici de Medeiros, CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Luciano de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues Crivelaro de Souza, Advogado: Dr. Paulo Renzo Del Grande, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO, Advogado: Dr. Willian Miguel da Silva, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Costa de Cerqueira, CONSELHO REGIONAL DE ESTATISTICA 3 REGIAO, Advogado: Dr. André Luís de Camargo Arantes, CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, Advogado: Dr. Fábio José Buscariolo Abel, MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIO DA ENG ARQ AGRONOMIA, Advogado: Dr. Giovana Tonello Pedro Lima, ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francine Tavella da Cunha, SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: RO - 6154-31.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALVAREZ E MUNIZ ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Cristiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da sentença normativa a aplicação do índice de 2,78% sobre os pisos salariais dos empregados das suscitantes, a título de aumento real. **Processo: ROT - 12-22.2019.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: SIND DOS EMP EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LOJAS DE CONV LAVA RAPIDO TROCA DE OLEO E COM DE LUBRIFICANTES DO AM, Advogado: Dr. Atabório Oliveira, SINDICATO ESTADUAL DO COMERCIO VAREJ DE COMBUSTIV, DERIV DE PETROLEO, ALCOOIS, LUBRIF, GAS NAT VEIC, BIOCUMB E DAS LOJAS DE CONV DO ESTADO DO AM, Advogado: Dr. Thiago Campos de Oliveira, Advogado: Dr. André Junio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - dar-lhe parcial provimento para reformar a "Cláusula 1ª (antiga Cláusula 4ª que foi renumerada) - DO SALÁRIO DE INGRESSO DOS EMPREGADOS DE POSTOS DE SERVIÇOS", excluindo o piso normativo fixado pelo Tribunal Regional para os trabalhadores que exercem as atividades já definidas na Convenção Coletiva firmada entre as partes para o período 2018/2020, decorrente de ajuste parcial, e, relação às funções de "padeiros e confeitores em lojas de conveniência", "vateiros", "vendedores" e "vigia", atribuir a seguinte redação à aludida cláusula: CLÁUSULA 1ª - SALÁRIO DE INGRESSO DOS EMPREGADOS DE POSTOS DE SERVIÇOS - Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta sentença normativa, os salários normativos, a vigorar a partir de 1º de Março de 2018: a)Padeiros e confeitores em lojas de conveniência - R\$ 1.062,34; b)Vateiros - R\$ 1.062,34; c) Vendedores - R\$ 1.062,34; d)Vigias - R\$ 1.062,34, acrescido de 30% a título de 30% de adicional de periculosidade e 20% relativo ao adicional noturno; III - dar-lhe provimento para declarar a invalidade da "Cláusula 3ª (Cláusula 6ª da Sentença Normativa) - PAGAMENTO DE SALÁRIO"; IV - dar-lhe provimento para modificar a "Cláusula 6ª (Cláusula 16ª da Sentença Normativa) - ALIMENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO", a qual passará a ter a seguinte redação: CLÁUSULA 16ª - ALIMENTAÇÃO NA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - As empresas fornecerão o valor de R\$ 14,14 (quatorze reais e quatorze centavos) por dia trabalhado para alimentação dos funcionários durante a prestação de serviços, que poderá ser pago através de cartão, tíquete ou refeição. Parágrafo Primeiro - Será descontado o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) sobre total do valor da alimentação; e V) dar-lhe parcial provimento, a fim de adequar a Cláusula 42ª - RELAÇÃO DE EMPREGADO aos termos do Precedente Normativo no 111, a qual passará a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADO - Obrigam-se as empresas a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria. **Processo: RO - 442-35.2018.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Geny Helena Fernandes Barroso Marques, SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para adequar a redação da "Cláusula 29ª - PENALIDADES MULTA POR DESCUMPRIMENTO" aos termos do Precedente Normativo nº 73, reduzindo o percentual fixado a título de multa para 10% do salário básico; e II - conhecer do recurso ordinário interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da "Cláusula 19ª - COMUNICADO DE ESTADO GRAVÍDICO". **Processo: RO - 20504-98.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Renê Claudy Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARMACIAS, DROGARIAS DO CENTRO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar provimento ao recurso ordinário para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do NCP/15. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais. Ficam



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 810-53.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICA DE TUBARAO, Advogado: Dr. Mauricio Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE TUBARAO, Advogado: Dr. Breno Angioletti Licio, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar provimento ao recurso ordinário do Sindicato Suscitante. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 20505-83.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Dulce Helena Milkewicz da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: RO - 21321-31.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE DOM PEDRITO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Bálsamo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região; e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o desconto a título de contribuição assistencial apenas aos trabalhadores associados ao Sindicato Suscitante. Ressalvado o entendimento do Relator. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. **Processo: RO - 22816-13.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ney Arruda Filho, Advogado: Dr. Rocheli Margota Kunzel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE VESTUÁRIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPONENTES DE GUAPORÉ, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Advogado: Dr. Débora Trost, Advogado: Dr. Daniel Francisquetti, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: RO - 20327-03.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO CARBONIFERA, Advogado: Dr. Marcia Elisa Sentinger Duarte, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS VALES DO RIO PARDO E TAQUARI, Advogado: Dr. Léo Henrique Schwingel, Recorrido(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JERONIMO E REGIAO, Advogado: Dr. Carmen Lúcia Reis Pinto, Advogado: Dr. André Niomar Lemos Vaes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: RO - 699-17.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Dr. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Recorrido(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: RO - 983-25.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS LOCADORAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE PARAUPEBAS E CANAÃ DOS CARAJÁS - SINTRODESPA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Advogado: Dr. Gilvan Barata de Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, TRANSCID - LOCAÇÕES, SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE LTDA., TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a preliminar de ilegitimidade ad causam, determinando o retorno dos autos ao egrégio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na instrução do presente feito, decidindo como entender de direito. **Processo: RO - 20782-02.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORT PASSAGEIROS DE STA ROSA, Advogado: Dr. Eliseu Holz, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE IJUÍ, Advogado: Dr. Loeri de Fátima Bao, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Procurador: Dr. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE SANTO ANGELO, Advogado: Dr. Neusa Dolores Lemke, Advogado: Dr. José Luís Fucks Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Santa Rosa, para dar-lhe provimento, a fim de, declarando a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santo Ângelo para representar, neste dissídio coletivo, os trabalhadores das empresas de transportes rodoviários nos Municípios de Augusto Pestana, Ajuricaba, Cruz Alta, Ijuí, Panambi e Três Passos, extinguir o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 485, VI, do CPC, em relação aos referidos Municípios. Prejudicado o exame do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Ijuí. **Processo: RO - 314-31.2018.5.13.0000 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIARIO DE JOAO PESSOA E REGIAO, Advogado: Dr. Jonathan Oliveira de Pontes, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Bezerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: RO - 21604-20.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ATELIERES DO CALÇADO E DO VESTUÁRIO - RS, Advogado: Dr. Marcos Signori, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dissídios Coletivos. **Processo: RO - 20279-78.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio Renê Claudy Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PORTO ALEGRE, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRAS, Advogado: Dr. Lúcia Ladislava Witczak, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: ROT - 1002117-04.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIND DOS SERV DAS AUTARQ.DE FISC DO EXERC PROF NO ES SP, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF, Advogado: Dr. Leandro Cintra Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade do sindicato profissional suscitante, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Ressalvam-se, contudo, as condições fáticas já constituídas, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ED-RO - 69-54.2017.5.13.0000 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. José Avenzoar Arruda das Neves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROT - 1001457-10.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rosilene Carvalho Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES DE CARGAS PROPRIAS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Sílvio César Bueno Camargo, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

IV, do CPC, restando prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso ordinário. Ressalvam-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária